



Orientações Consultoria de Segmentos
Obrigatoriedade de capacitação e autorização para trabalhos em
altura e com eletricidade

08/05/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
3.1	Trabalho com Eletricidade.....	3
3.2	Trabalho em Altura.....	4
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências	6
7.	Histórico de alterações.....	6

1. Questão

Este parecer trata sobre as normas regulamentadoras que abrange os trabalhos realizados por empregados que exercem atividades com altura e com eletricidade.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação a Norma Regulamentadora MTE “**NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**”

10.8.4 São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

E a Norma Regulamentadora MTE “**N35 – Trabalho em Altura**”.

35.4.1.1 Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal da empresa.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

3.1 Trabalho com Eletricidade

NR-10 é Norma Regulamentadora emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem com instalações e serviços em eletricidade.

Esta norma regulamentadora abrange todas as fases das transformações de energia elétrica e todos os trabalhos realizados com eletricidade ou em suas proximidades; geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas, e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades.

A NR10, em sua edição dada pela portaria MTE 598 de 2004, define que o empregador deve;

10.2.4 Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo, além do disposto no subitem 10.2.3, no mínimo:

- a) conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas a esta NR e descrição das medidas de controle existentes;
- b) documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos;
- c) especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR;
- d) documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;
- e) resultados dos testes de isolamento elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva;
- f) certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas;
- g) relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações, cronogramas de adequações, contemplando as alíneas de "a" a "f".

A NR10 definiu que só podem exercer atividades com eletricidade os trabalhadores qualificados, ou capacitados e os profissionais habilitados, após um treinamento obrigatório e com anuência formal da empresa.

O Anexo II na NR10 determina que são obrigatórios para todos os profissionais com trabalhos em eletricidade os seguintes treinamentos;

- Curso Básico - Segurança em instalações e serviços com eletricidade, com carga horária de 40 horas, para todos os trabalhadores;
- Curso Complementar - Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com carga horária de 40 horas, para os profissionais que exercem atividades no Sistema Elétrico de Potência ou em suas proximidades.

Na NR-10 no item 10.8.6 os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no **sistema de registro de empregado da empresa**.

De acordo com NR-10 no item 10.8.7, os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico.

Todos os empregados devem realizar um treinamento de reciclagem bienal e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir;

- a) troca de função ou mudança de empresa;
- b) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses;
- c) modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

Lembrado que está NR não é aplicável a instalações elétricas alimentadas por extra-baixa tensão.

Baixa Tensão (BT): tensão superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua e igual ou inferior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

3.2 Trabalho em Altura

Na NR35 é a Norma Regulamentadora que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

Na NR35 em seu item 35.3.1 diz que, o empregador deve promover programa de capacitação dos trabalhadores a realização de trabalho em altura.

Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com a carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) Análise de Risco e condições impeditivas;
- c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- e) Acidentes típicos em trabalhos em altura;
- f) Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

O empregador deve realizar treinamento periódico bienal e sempre que ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;
- b) evento que indique a necessidade de novo treinamento;
- c) retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias;
- d) mudança de empresa.

Sendo que na NR35, temos;

35.4.1 Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado.

35.4.1.1 Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal.

35.4.1.2.1 A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.

35.4.1.3 A empresa deve manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura.

4. Conclusão

Baseados nas informações compartilhadas, concluímos que os trabalhadores que intervenham em trabalhos em altura e com eletricidade, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos, devem atender as normas relativas a qualificação (curso específico na área) recolhido pelo sistema oficial, habilitação (previamente qualificado) e capacitação (sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado e trabalhar sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado).

A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou e nas condições estabelecidas pelo profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação.

Orientações Consultoria de Segmentos - TPJVQ0 -
Obrigatoriedade de capacitação e autorização para
trabalhos em altura e com eletricidade

São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

A empresa deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador.

Os trabalhadores autorizados a trabalhar em altura e com eletricidade devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa, cabendo a esta submetê-los a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e devidamente registrado em seu prontuário médico.

Todo trabalho em altura e com eletricidade deverá ser realizado por trabalhador autorizado, cujo estado de saúde foi avaliado e considerado apto para executar esta atividade, em conformidade com a NR-7. Poderão trabalhar os empregados que possuírem a autorização para trabalho em alturas e com eletricidade que será emitida com a apresentação de atestado medido capacitando-o para a função.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, terá impacto na emissão do atestado de saúde ocupacional e no cadastro que deverá ser atualizado onde permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura e com eletricidade.

6. Referências

- [http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A35F788440136603673C04B23/NR-35%20\(Trabalho%20em%20Altura\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A35F788440136603673C04B23/NR-35%20(Trabalho%20em%20Altura).pdf)
- http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D308E216601310641F67629F4/nr_10.pdf

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
----	------	--------	-----------	---------

FL	08/05/2014	1.00	Obrigatoriedade de capacitação e autorização para trabalhos em altura e com eletricidade	TPJVQ0
----	------------	------	--	--------